



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos ao exercício das suas funções, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência na outra localidade.

Art. 3º - Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

§1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§2º - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no **Anexo II** desta Lei.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

§ 3º. Compete ao Presidente a apreciação e aprovação dos requerimentos apresentados na forma deste artigo.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva da despesa.

Art. 5º - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação de restituição.

§ 1º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. - Caso as restituições de que trata este artigo não sejam efetuadas no prazo previsto, o valor correspondente deverá ser descontado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Art. 6º - O Vereador que receber diárias para participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento deverá, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no curso ou evento;

II – Cartão de embarque da companhia aérea ou bilhete de passagem de empresa de transporte rodoviário, quando for o caso;

III – documentos que comprovem a sua presença no local do destino, a exemplo de *Notas Fiscais* ou *Recibos* de hospedagem e alimentação, comprovantes de abastecimento de veículo próprio, quando for o caso dentre outros;

Art. 7º - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais poderão ser pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º. Não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros órgãos/institutos tais como ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outros incentivos financeiros recebidos por terceiros para cobrir despesas de viagem.

Art. 9º - Não serão concedidas diárias a *Vereadores* durante o recesso parlamentar ou para a participação de movimentação ou reunião partidária.

Art. 10 – Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhando por Vereador, fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Resolução 001/2015**, de 12 de maio de 2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 23 de dezembro de 2021.

LEI SANCIONADA EM
23 DE DEZEMBRO DE 2021

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A1AD0404828926AF89237



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO		
VEREADOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	300,00	250,00
SERVIDOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	250,00	200,00

DIÁRIAS FORA DO ESTADO	
VEREADOR	R\$ 800,00
SERVIDOR	R\$ 600,00


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A1AD0404828926AF89237



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II – VALORES DAS DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA: HORÁRIO:	DATA DE RETORNO: HORÁRIO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem)	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº 816/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE. Poço Verde/SE, ____ . ____ . ____ . _____ <i>Solicitante</i>	
Determino a concessão de ____ diária(s). Poço Verde/SE, ____ . ____ . ____ . _____ <i>Presidente</i>	

Everaldo Aguiar Santana de Oliveira
Prefeito Municipal